EMENDA N°

(à MPV n° 996, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:
"Art. 2°
IX -sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais;
X - transparência e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela; e
XI – priorização das faixas de menor renda da população na alocação de recursos não onerosos."
JUSTIFICAÇÃO
O Programa Casa Verde e Amarela atenderá, nos termos do art. 1º da Medida Provisória, famílias com renda de até R\$ 7.000,00.
Na busca de um maior retorno no pagamento das prestações, programas anteriores acabaram por alocar os recursos nas faixas mais altas de renda. Com isso, a população mais carente acaba por ficar em segundo plano.
A emenda proposta visa a coibir esse viés, ao incluir, entre as diretrizes do Programa, a prioridade para a população de menor renda.
Sala das Sessões,
FELIPE RIGONI
PSR/FS